

The background features a series of blue, 3D rectangular blocks of varying heights, arranged in a stepped pattern from left to right. A blue line graph with a black outline is overlaid on the blocks, showing an overall upward trend with some fluctuations. The top half of the image has a light blue gradient, while the bottom half is a solid red band containing the title.

Política de Distribuição de Dividendos

Versão 3

Ano 2022

APRESENTAÇÃO

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge acredita que a transparência de ações de uma organização pública é fator determinante para uma efetiva realização de controle social.

Nesse sentido, a Política de Distribuição de Dividendos da Prodemge foi elaborada em atendimento às disposições da Lei Federal 13.303/16 e o Decreto Estadual 47.154/17, à luz das determinações da Lei Federal 6.404/76.

Esta política aborda as diretrizes para o tema, em consonância com o disposto no Estatuto Social da Companhia, identificando as instâncias responsáveis pela proposição da distribuição de dividendos e circunstâncias e fatores que podem afetar sua distribuição.



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PREMISSAS	3
3. APLICABILIDADE	3
4. DIRETRIZES	3
Lucro Líquido e Reserva Legal	3
Distribuição de Dividendos	4
Pagamento de Dividendos	5
5. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES	5
Assembleia Geral	5
Conselho de Administração	5
Conselho Fiscal	5
Diretoria Executiva	5
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	5
7. REFERÊNCIAS	5
8. APROVAÇÃO	6
9. VIGÊNCIA	6
GLOSSÁRIO	7

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para a retenção de lucros e distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio na Prodemge.

2. PREMISSAS

- 2.1 Para a distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, a Companhia leva em consideração a necessidade de manter uma solidez financeira para a continuidade de seus negócios.
- 2.2 A distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio observa os resultados e a condição financeira da Companhia, suas perspectivas futuras de mercado, oportunidades de investimento, além da manutenção e expansão de seus serviços.
- 2.3 A retenção de lucros e a distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio estão condicionadas à apuração de lucro líquido no balanço da Companhia.
- 2.4 A Política de Distribuição de Dividendos da Prodemge atende as disposições das Leis Federais 6.404/76 e 13.303/16 e do Decreto Estadual 47.154/17.

3. APLICABILIDADE

Esta política aplica-se aos membros da Assembleia Geral, administradores e conselheiros fiscais da Prodemge.

4. DIRETRIZES

Lucro Líquido e Reserva Legal

- 4.1 O Conselho de Administração deve apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício juntamente com as demonstrações financeiras.
- 4.2 A base de cálculo para a remuneração aos acionistas é o “Lucro Líquido Ajustado”, que é o valor do Lucro Líquido após diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/1976.
- 4.3 O lucro líquido do exercício apurado no balanço, para efeito de distribuição de dividendos, será distribuído nos termos do artigo 193 da Lei Federal 6.404/76:
 - a) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação aplicável, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;
 - c) o restante ficará retido para as aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, de acordo com a lei.

- 4.4 A Prodemge poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei Federal 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.
- 4.5 A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social da Companhia e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.
- 4.6 O saldo remanescente do lucro líquido poderá ser destinado à constituição de Reserva de Retenção de Lucros para ser aplicado em reinvestimentos.

Distribuição de Dividendos

- 4.7 A remuneração aos acionistas se dará sob a forma de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP).
- 4.8 Os Juros sobre o Capital Próprio (JCP) declarados serão considerados como dividendo mínimo legal obrigatório.
- 4.9 O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Empresa para todos os efeitos legais.
- 4.10 Após constituição da reserva legal e compensação de eventuais prejuízos acumulados, deverão ser calculados os dividendos obrigatórios, exceto se a Assembleia Geral deliberar pela retenção integral do lucro, conforme disposto no item 4.16.
- 4.11 As proposições de distribuição dos dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio serão levadas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração da Companhia, com base no resultado econômico e financeiro do exercício, observando o parecer do Conselho Fiscal.
- 4.12 O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Prodemge, devendo o Conselho Fiscal dar parecer sobre essa informação.
- 4.13 É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto para deliberação sobre redução do dividendo obrigatório.
- 4.14 A parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos destinados para a reserva de incentivos fiscais poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, mediante proposta dos administradores à Assembleia Geral.
- 4.15 De acordo com o Estatuto Social da Companhia, os acionistas têm direito de receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a parcela mínima de 25% do lucro líquido ajustado.
- 4.16 A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de nenhum dos acionistas presentes, determinar a retenção de todo o lucro ou deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme estabelecido no §3º, do art. 202 da Lei 6.404/76.

Pagamento de Dividendos

- 4.17 A distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio implica responsabilidade solidária dos administradores e fiscais, que deverão repor à caixa social a importância distribuída, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.
- 4.18 A Prodemge pagará o dividendo de ações nominativas à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.
- 4.19 O pagamento aos acionistas (dividendo e/ou juros sobre capital próprio) será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras do exercício.

5. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

Assembleia Geral

- 5.1 Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Conselho de Administração

- 5.2 Submeter proposição de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio à Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

- 5.3 Opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Diretoria Executiva

- 5.4 Realizar o pagamento dos dividendos e/ou juros sobre capital próprio devidos aos acionistas, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 O descumprimento desta política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em penalidades previstas na Instrução Normativa Regime Disciplinar.
- 6.2 Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral dos Acionistas.

7. REFERÊNCIAS

- 7.1 Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 7.2 Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 7.3 Decreto Estadual 47.154 de 20 de fevereiro de 2017.

8. APROVAÇÃO

Aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião ocorrida em 20/12/2022.

9. VIGÊNCIA

A partir de 20/12/2022.

GLOSSÁRIO

1. **Dividendo:** parcela de lucro apurado no exercício a que tem direito os acionistas.
2. **Lucro líquido do exercício:** resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias, determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada.